

NOTA TÉCNICA N.º 2 / 2020

Imputação de custos com a operação de embarcações

Tendo em consideração que para a execução de alguns projetos os beneficiários e seus parceiros necessitam de embarcações, e têm previstos custos com a afetação das embarcações, o Conselho de Gestão define as seguintes regras de imputação de custos:

1 – Independentemente dos custos e diferenças operacionais, o método de imputação de custos é único para todos os beneficiários e parceiros;

2 - Sempre que possível, deverá ser dada preferência à utilização de embarcações próprias;

3 – No caso da utilização de embarcação própria, todos os custos imputados devem ser discriminados e justificados, verificáveis e adequados face aos preços praticados por entidades externas. Apenas será admissível como justificação de despesa, declaração certificada por Revisor Oficial de Contas com comprovativos de despesa que fundamentam os custos unitários diários apresentados¹;

4 – Deverá ser apresentada evidência da afetação de tempo da embarcação ao projeto (declaração assinada pelo responsável do projeto ou da entidade que valide o n.º de dias de afetação da embarcação);

5 - Em caso de indisponibilidade das embarcações próprias, poderão ser contratadas embarcações de terceiros, desde que feita uma consulta escrita prévia ao mercado a pelo menos 3 entidades, para aferir e justificar o preço aplicado, sendo nesse caso apresentada evidência da mesma e posteriormente fatura² correspondente ao número de dias, ou meios dias utilizados.

O Conselho de Gestão

Presidente

Vogais

¹ Para o cálculo do custo é admissível o valor de consumíveis e de combustível consumido, bem como o custo de operação e manutenção das embarcações desde que seja fundamentado por faturas dos fornecedores desses produtos/serviços e certificado em declaração do Revisor Oficial de Contas.

² Em conformidade com o artigo 35.º A e 36.º do CIVA